

MENSAGEM N.º 014, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato a fixação da alíquota devida pelo Município ao Fundo Previdenciário de Lagoa Grande - FUNPRELAG.

A Lei nº 021/2022, aprovada por esta respeitável casa, realizou a atualização das alíquotas, de acordo com o estudo atuarial realizado em 2022. A partir de então, a tabela de levantamento de contribuição e alíquota de repasse era a ilustrada abaixo:

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2022	15,08%	5,98%
2023	15,08%	8,98%
2024	15,08%	13,48%
2025	15,08%	20,48%
2026 a 2054	15,08%	26,46%

Com as alterações sugeridas através do Relatório da Reavaliação Atuarial do Fundo Previdenciário de Lagoa Grande - PE, realizado pela VESTING, expedido em março de 2025, assinado pelo Sr. Antônio Mário Rattes de Oliveira (Atuário - MIBA nº 1.162), contratado pelo FUNPRELAG para realização do levantamento, percebe-se que as medidas aplicadas através de Lei nº 11/2022, tornaram possível a diminuição da alíquota de repasses por parte do Município, garantindo a saúde financeira do Fundo de Previdência e os recursos necessários para aplicação em outras áreas importantes.

Av. da Uva e do Vinho, nº 40, 1º andar, Centro, Lagoa Grande - PE . CEP: 56.395-001

www.lagoagrande.pe.gov.br





Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Fixa a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Grande – FUNPRELAG, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lagoa Grande/PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária patronal, de que trata o art. 1º do Decreto nº 041/2017, de 13 de setembro de 2017, passa a ser da seguinte forma:

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2025	15,08%	8,98%
2026	15,08%	13,58%
2027	15,08%	20,63%
2028	15,08%	27,63%
2029 a 2054	15,08%	34,69%

Art. 2º. As alíquotas estabelecidas no artigo anterior foram definidas de acordo com os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande/PE, 10 de abril de 2025.


ANA CATARINA GARZIERA MORENO

Prefeita